



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM IRMÃ DULCE
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE
ESPECIALIZAÇÃO, EM NÍVEL TÉCNICO, EM ENFERMAGEM
DO TRABALHO E ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL.
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES RESTELLI TEDESCO

PROCESSO N.º 121/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/07/2001

PARECER CEE/PE N.º 37 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

Em requerimento datado de 20/06/2001, LUCIELMA MARIA DA PAIXÃO, Diretora Pedagógica da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce (EID), solicita a este Conselho análise e parecer para seu projeto de abertura de 02 (dois) Cursos de Especialização, na área de Enfermagem: o Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho e o de Enfermagem Materno-Infantil.

Constituem elementos do presente processo, os seguintes documentos:

1. Matrizes Curriculares, relativas aos 02 (dois) Cursos de Especialização requeridos;
2. Quadro das competências específicas das Especializações em análise;
3. Habilidades e bases tecnológicas de ambas as Especializações;
4. Resoluções de nºs 04/99-CNE/CEB e 02/2000-CEE/PE-CEB;
5. Relatório da Comissão de Verificação da SE/PE, concluído com parecer favorável;
6. Proposta Pedagógica;
7. Portaria de Autorização do Curso de Técnico em Enfermagem (nº 3701) de 01/07/2000);
8. Convênios de Estágio Supervisionado com Hospitais da rede pública e privada.

II - ANÁLISE:

O Curso de Técnico em Enfermagem, da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce (EID) teve sua aprovação através do Parecer CEE/PE nº 23/2000, do Conselheiro Maltanir Gilvan Pinto Noronha. E, a autorização de funcionamento, através da Portaria SE/PE nº 3701/2000, publicada no D.O.E em 01/07/2000.

A EID submete a este Conselho para análise e parecer 02 (dois) projetos de Especialização, em nível Técnico, dentro da sub-área de Enfermagem, área de saúde.

Especialização em Enfermagem do Trabalho e Enfermagem Materno-Infantil são os cursos ora pretendidos. Ambos brotam do ramo da Enfermagem e têm, como pressuposto e ponto de partida a Habilitação plena de Técnico em Enfermagem.

a) Curso de Especialização de Técnico em Enfermagem do Trabalho.

Para uma visualização de conjunto transcrevemos, logo abaixo, o quadro da matriz curricular desse Curso de Especialização.

DISCIPLINAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	25
Higiene do Trabalho e Saneamento do Meio	40
Epidemiologia e Estatística Aplicada	25
Ciências Sociais e Psicologia do Trabalho	30
Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	40
Segurança do Trabalho	30
Toxicologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	40
Organização de Serviços de Saúde do Trabalho e Ética Profissional de Enfermagem	40
Enfermagem do Trabalho	70
Primeiros Socorros	60
Estágio Supervisionado em Empresas	100
Total Geral	500

A análise das competências e habilidades específicas e suas bases tecnológicas do curso em foco atendem ao que preceituam as normas legais pertinentes, em particular as contidas nas Resoluções 04/99-CNE/CEB e 02/2000-CEE/PE-CEB.

b) Curso de Especialização de Técnico em Enfermagem Materno-Infantil.

O curso ora proposto para apreciação se constitui, igualmente, em uma ramificação do Curso Técnico em Enfermagem. Busca-se um aprofundamento, um afinamento, em campo menor, mais restrito de conhecimento e de atuação.

Esse perfil especializado de profissional responde a uma expressiva e crescente demanda reprimida no interior do mercado hospitalar - setor maternidade - especialmente no Recife, polo médico nacional que é.

O projeto da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce - EID, que pretende criar o Curso de Enfermagem Materno-Infantil, realizado em um único módulo, possui um percurso de 400h, incluindo-se aí as 100h de estágio supervisionado e duração semestral.

A fim de termos uma percepção de conjunto, transpusemos, no espaço a seguir, a matriz geral curricular do curso ora em apreciação.

DISCIPLINAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Assistência de Enfermagem em Pré-natal	40
Assistência ao Parto e ao Puerpério	60
Aleitamento Materno	40
Assistência ao Recém-nascido Normal e Patológico	90
Assistência de Enfermagem ao RN Pré-termo em Alojamento Canguru	30
Enfermagem em Pediatria	50
Psicologia Aplicada	40
Estágio Supervisionado	100
Total Geral	450

Este quadro de disciplinas específicas para a Especialização em foco deverá manter uma sempre presente preocupação de vinculação, de articulação e de diálogo com a Matriz Curricular Geral de Técnico em Enfermagem.

O quadro de competências próprias desse curso apontam para essa preocupação.

Tendo percorrido a documentação do processo que registra competências, habilidades, atitudes e articulação entre o conhecimento e sua permanente vinculação com a prática de Técnico em Enfermagem Materno-Infantil; o competente e exigente cuidado com a saúde materno-infantil -

concluimos pela harmonia do curso, como um todo, com as proposições das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Saúde e sua regulamentação mais específica e precisa próprias de Enfermagem da presente especialização.

As certificações são próprias da sub-área de Enfermagem e serão conferidas àqueles que, já tendo esta habilitação, pretendam cursar novas especializações.

E, por ser a saúde a expressão básica da vida, não se deve admitir lacunas de formação em seus profissionais.

III - VOTO:

Em vista do aqui exposto e considerado, somos de parecer favorável à implantação e funcionamento dos 02 (dois) projetos de Cursos de Especialização em Nível Técnico:

- a) o de Técnico em Enfermagem do Trabalho e
- b) o de Técnico em Enfermagem Materno-Infantil.

A presente autorização tem validade para 02 (dois) anos. Findo este prazo, ambos os cursos ficam sujeitos à nova apreciação para o devido reconhecimento, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/2000, Artigo 9º.

É o parecer.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidente

ALCIDES RESTELLI TEDESCO - Relator

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

EDENISE GALINDO GOMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de julho de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

TD/UBC

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recebe, 10 / 07 / 2001

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva